



# Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

## LEI MUNICIPAL Nº 1283/2015

*AUTORIZA O PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL A  
INSTITUIR SISTEMA DE VALE-ALIMENTAÇÃO NO  
ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL.*

**ELMO IVO SCHMENGLER, PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL,**

**FAÇO SABER**, em cumprimento ao disposto no artigo 53, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a conceder, Vale-Alimentação aos servidores ativos estatutários da Câmara de Vereadores.

§ 1º - O Vale-Alimentação será feita em pecúnia e terá caráter indenizatório.

§ 2º - O Vale-Alimentação não integrará o vencimento, remuneração ou salário, nem incidirá como base de cálculo para contribuição previdenciária;

§ 3º - O Vale-Alimentação não será computado para efeitos de quaisquer vantagens que o servidor perceba ou venha a perceber.

**Art. 2º** - O valor unitário do benefício previsto nesta Lei será de R\$ 180,40 (cento e oitenta reais e quarenta centavos).

§ 1º - O valor fixado neste artigo será atualizado por Lei específica.

§ 2º - Fica fixado em 22 (vinte e dois), o número base de dias trabalhados mensalmente para efeitos de cálculos do valor do Vale-Alimentação.

§ 3º - O Vale-Alimentação será pago até o dia 15 (quinze) de cada mês, sendo relativo ao mês anterior.

**Art. 3º** - O benefício será concedido uma única vez para cada servidor, em caso de acúmulo de cargos, empregos ou funções.



## Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

**Art. 4º** - Estará excluído do direito à percepção o servidor detentor de cargo ou função que esteja:

I - à disposição ou em exercício em qualquer entidade estranha ao quadro do Serviço Público Municipal atuando fora do território do Município de Paraíso do Sul;

II - em gozo de licença não remunerada;

III - licenciado ou afastado temporariamente do emprego, cargo ou função;

IV - ausente do trabalho sem motivo justificado;

V - em gozo de licença-prêmio;

VI - licença para concorrer a cargo eletivo;

VII - licença para desempenho de mandato classista;

VIII - licença por motivo de doença em pessoa da família.

§ 1º - O restabelecimento do direito à percepção do Vale-Alimentação, nas hipóteses dos itens II, III, V, VI dar-se-á no ao mês subsequente ao do retorno às atividades do cargo ou função no serviço público municipal.

§ 2º - O cálculo do valor do Vale-Alimentação na hipótese dos itens III e VII do artigo corresponderá ao número de dias efetivamente trabalhados no mês anterior.

**Art. 5º** - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão cobertas por dotação orçamentária própria.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir do primeiro dia útil do mês seguinte, ficando revogadas as Leis Municipais 1029 de 08 de abril de 2010, e 1035 de 28 de maio de 2010.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL,  
23 DE JUNHO DE 2015.**

  
**ELMOIVO SCHMENGLER**  
Prefeito Municipal